



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

NOTA TÉCNICA Nº 118 /2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC - bacr

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – 6ª CÂMARA DE
COORDENAÇÃO E REVISÃO (ÍNDIOS E MINORIAS)**

PROCESSO MEC: 23000.010556/2010-90

EMENTA: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Minorias). Dispositivos para acesso e permanência de estudantes indígenas no ensino superior.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Educação Superior – SESu recebeu o Ofício nº 0485/2010/CaDIM/MPF, pelo qual a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Minorias) solicita informações sobre as diretrizes definidas por este Ministério acerca do Ensino Superior Indígena no Brasil para garantir a permanência de alunos indígenas nas universidades.

II. MÉRITO

2. Primeiramente, esclarece-se que o Programa Universidade para Todos – PROUNI tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior.

3. O PROUNI conta com um sistema de seleção informatizado e impessoal, que confere transparência e segurança ao processo. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.

4. No processo seletivo do PROUNI, em função da cota estabelecida pelo art. 7º da Lei nº 11.096, de 13/01/2005, que instituiu o PROUNI, é reservado percentual de bolsas para implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior por estudantes com deficiência ou autodeclarados indígenas e negros.

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao Prouni, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias: (...)

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, na respectiva unidade da Federação, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5. Assim, os estudantes autodeclarados indígenas, por ocasião de sua inscrição aos processos seletivos do PROUNI, podem optar por concorrer às bolsas destinadas aos cotistas.
6. Ademais, independente de serem indígenas ou não, os estudantes beneficiados pelo PROUNI devem cumprir os demais requisitos do programa: escola pública ou privada com bolsa integral no ensino médio e renda familiar per capita de até três salários mínimos.
7. O PROUNI possui também ações conjuntas de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, como a Bolsa Permanência, benefício no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais concedido a estudantes com bolsa integral matriculados em cursos presenciais com no mínimo 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja superior ou igual a 6 (seis) horas diárias de aula, os convênios de estágio MEC/CAIXA e MEC/FEBRABAN e a articulação com o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, que possibilita ao bolsista parcial financiar até 100% da mensalidade não coberta pela bolsa do programa.
8. O FIES é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar prioritariamente estudantes de cursos de graduação.
9. Para candidatar-se ao FIES os estudantes devem estar regularmente matriculados em instituições de ensino não gratuitas cadastradas no programa, em cursos com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.
10. Em 2010, com a promulgação da Lei nº 12.202, de 14/01/2010, novos aprimoramentos foram incorporados ao Programa, como a disponibilização do FIES a fluxo contínuo, permitindo aos estudantes contratar o financiamento a qualquer tempo e em prazo máximo de vinte dias, a carência foi ampliada para dezoito meses e o prazo para pagamento dilatado para três vezes o tempo de utilização do financiamento. Os juros para todos os contratos passaram para 3,4% ao ano e foi ainda facultado aos estudantes dos cursos de Medicina e licenciaturas ressarcirem o financiamento com trabalho nos programas de Saúde da Família e nas escolas públicas de ensino básico.
11. O Edital nº 09/MEC/SECAD/SESu, publicado no D.O.U de 02/08/2010, Seção 3, páginas 41 e 42, convocou as instituições de educação superior a apresentarem propostas de criação de novos grupos no âmbito do Programa de Educação Tutorial – PET. Esses grupos são voltados a estudantes oriundos de comunidades populares, entre eles grupos que envolvam exclusivamente estudantes de graduação de comunidades indígenas – as bolsas para os estudantes são no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
12. A Lei nº 12.155 (em anexo), de 23/12/2009, em seu artigo 9º, propõe que o FNDE fica autorizado a conceder bolsas para alunos e professores vinculados a projetos e

programas de ensino e extensão voltados a populações indígenas, quilombolas e do campo. O artigo 10 dispõe que as universidades federais ficam autorizadas a conceder bolsas de estudos a estudantes matriculados em cursos de graduação (...) que visem à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica. Esta Lei está sendo regulamentada pelo FNDE para orientar sua aplicação.

13. Alguns estudantes indígenas em universidades federais estão sendo atendidos pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES para apoiar sua permanência nos cursos de graduação, oferecendo oportunidades educacionais a estudantes que têm que se deslocar de suas aldeias, muitas delas distantes, para os *campi* das universidades, ou passar a residir na cidade mais próxima, o que implica em despesas que o próprio estudante ou seus familiares não dispõem de condições de arcar. Ter acesso a esse auxílio tem contribuído para a melhoria do desempenho acadêmico, evitando situações de repetência e evasão que afetam a auto-estima desses jovens e de suas comunidades.

14. O PROLIND – Programa de Formação de Professores Indígenas em Cursos de Licenciaturas Interculturais oferece atualmente, em 16 instituições de educação superior, 22 cursos que envolvem 2.721 estudantes indígenas. Nesses cursos a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD disponibiliza recursos de custeio para as etapas Tempo-Universidade e Tempo-Comunidade, já que os cursos são modulares, executados durante períodos de recesso escolar.

15. Por fim, esclarece-se que o Edital da CAPES apoiando o PROLIND, por meio do PIBID Diversidade, que oferecerá bolsas de estudos para cursistas e coordenadores dos cursos, está em fase de ajuste final.

III. CONCLUSÃO

16. Por todo o exposto, a Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior sugere o encaminhamento da presente Nota Técnica como fundamento da resposta à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Índios e Minorias).

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

À consideração superior.


PRISCILA CANDIDO UBRIACO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo.


LUIZ CLAUDIO COSTA
Secretário de Educação Superior